

**ALVARÁ Nº 7.564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110926 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:  
Da empresa cedente LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 7.571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111963 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Munições calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 7.572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111988 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR SUL IND E COM DE COLCHOES LTDA, CNPJ nº 94.127.776/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 7.579, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112590 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0002-67, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

## Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 3.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece prazo máximo para a permanência no cargo de Coordenador-Geral de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 134 do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e tendo em vista o contido nos parágrafos 46 e 50 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 09 de junho de 2017, e nos itens 3.4.1 e 3.4.2 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 8, de 06 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A permanência de servidor no exercício de cargo de Coordenador-Geral fica limitada a seis anos em uma mesma Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser flexibilizado para que as designações e dispensas ocorram.

Art. 2º Expirado o prazo de exercício contínuo estabelecido no art. 1º, o servidor dispensado:

I - não permanecerá lotado na Coordenação-Geral de Auditoria pela qual foi responsável;

II - somente poderá ser designado para o mesmo cargo depois de transcorridos dois anos, contados da data da dispensa;

III - não será lotado novamente na respectiva Coordenação-Geral de Auditoria antes de transcorridos dois anos, contados da data da dispensa.

Art. 3º Os prazos de permanência no exercício de cargo de Coordenador-Geral de Auditoria da SFC atualmente em curso continuam a fluir sem qualquer interrupção e se submetem ao disposto nesta Portaria, considerando a data de investidura no referido cargo.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Federal de Controle Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

**PORTARIA Nº 3.521, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece prazo mínimo para que servidores do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU realizem trabalhos de auditoria em órgãos ou entidades nos quais tenham tido exercício.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 113, inciso I, e 134, incisos II e V, do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e tendo em vista o contido nos parágrafos 46 e 50 do Referencial

Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 09 de junho de 2017, e nos itens 3.4.1 e 3.4.2 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 8, de 06 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os servidores do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, lotados nas Controladorias Regionais da União - CGU-R ou na Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, não realizarão trabalhos de avaliação e de apuração relacionados a órgãos ou entidades nos quais tenham tido exercício antes de transcorridos dois anos do término do vínculo com a Unidade.

§1º Enquadram-se no disposto no caput:

I - servidores que tenham sido cedidos a outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, ao retomarem o desempenho de suas atribuições na CGU

II - servidores recém aprovados em concurso público.

§2º A restrição prevista no caput inclui todas as etapas do trabalho de auditoria: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento.

Art. 2º Cabe aos próprios servidores, aos Superintendentes das CGU-R, ao Secretário Federal de Controle Interno, aos Diretores e aos Coordenadores-Gerais de Auditoria da SFC, em suas respectivas áreas de atuação, a responsabilidade pelo atendimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Federal de Controle Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.517, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003534/2018-11. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Agentes Setoriais e Consumidores. Objeto: Aprova, provisoriamente, 4 (quatro) duodécimos do orçamento proposto para o exercício de 2019 pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004284/2017-55. Interessado: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.401.264/0001-39, a implantar e explorar a EOL Vila Rio Grande do Norte I, CEG nº EOL.CV.RN.038141-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.200 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.519, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003951/2016-00. Interessada: Ventos de São Fernando I Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL São Fernando I, CEG nº EOL.CV.RN.037073-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 72.600 kW de potência instalada, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001371/2018-31. Interessado: Tietê Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a Tietê Agroindustrial S.A., a explorar a UTE Monterey, CEG UTE.AI.SP.030162-0.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 8.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ubarana, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.522, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006075/2018-27. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Nova Curaçá. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.523, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006146/2018-91. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da LD 138 kV Brumado II - Ibicoara, na SE Tanhaçu. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.524, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006090/2018-75. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição, que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição

